



VALORIZAR A
AGRICULTURA
FAMILIAR



Reforma Tributária

Projeto de Lei Complementar n. 68

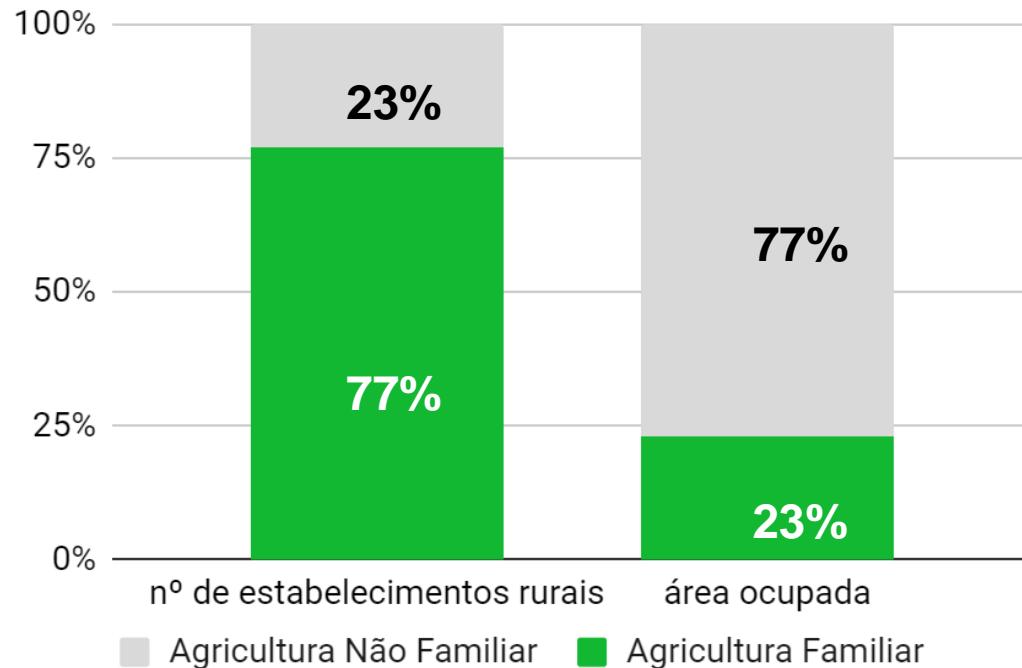
AUDIÊNCIA PÚBLICA SENADO

Setembro/2024
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

Lei 11.326 de 2006

Diversidade de Estabelecimentos e Alimentos Produzidos no País



3,9 Milhões
de estabelecimentos
rurais

2,9 Milhões
no Cadastro da
Agricultura Familiar

Dados Censo Agropecuário 2017

35%
do café

50%
da produção de suínos
e frango

60%
da produção de
hortaliças e frutas

64%
da produção de leite

70%
produtos da
Sociobiodiversidade

Agricultor Familiar e Diversidade de Púlicos

Um conceito que
agrega públicos
diversos, com
culturas e estruturas
produtivas
diferenciadas

- I - **silvicultores** que promovam o manejo sustentável de florestas;
- II - **aquicultores** com reservatórios hídricos com superfície total de até **2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos)** de água, em tanques-rede;
- III - **extrativistas** que exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural;
- IV - **pescadores** que exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;
- V - **povos indígenas**;
- VI - integrantes de **comunidades remanescentes de quilombos rurais** e demais **povos e comunidades tradicionais**.

Espaços para Agricultura familiar EC 132

- **Regime Tributário Diferenciado para Produtores Rurais:** (PF e PJ) com Receita anual Inferior a R\$ 3,6 milhões
- **Regime diferenciado para biocombustíveis:** vantagem sobre origem fóssil
- **Alíquotas diferenciadas para Produtos Alimentares (Cesta básica, Hotifrutis, produtos in natura):** promoção do consumo de alimentos saudáveis
- **Alíquotas diferenciadas para aquisição de insumos:** apoiar o acesso a tecnologia sustentável na produção de alimentos
- **Imposto Seletivo para produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente:** sistemas produtivos mais sustentáveis e saudáveis

Principais Propostas de Ajustes Projeto de Lei Complementar

68

REGIME DIFERENCIADO

Produtor Rural não Contribuinte

Art. 133 - Extensão do diferimento do IVA na compra de insumos agropecuários ao produtor rural não contribuinte

- Diferimento do recolhimento de IVA para aquisição de insumos agropecuários ficou restrito ao produtor rural contribuinte e **o produtor rural não contribuinte tem de ser incluído**
- Agricultura familiar não poderá **pagar mais caro que o grande produtor** para adquirir os **mesmos insumos agropecuários, assistência técnica e tecnologia**

Produtor Rural não Contribuinte

Art. 159 – Cooperativas e Associações com renda anual até R\$ 3,6 milhões devem ser passíveis de enquadramento como pessoas jurídicas não contribuintes

- Texto legal não impede mas fala de **maneira genérica em pessoa jurídica** o que abre margem para interpretações legais conflitantes.
- **Grande parte da Agricultura Familiar organiza-se produtivamente em associações e cooperativas** e dentro desse limite de renda e muito se beneficiariam de poderem ser enquadrados como não contribuintes;

Produtor Rural não Contribuinte

Art. 163 – Crédito Presumido deve estimular a aquisição de produtos da agricultura familiar

- Grande parte da Agricultura Familiar não vende direto ao consumidor mas para indústria e o comércio e não tem como arcar com os custos de se tornar contribuinte
- Crédito Presumido é fundamental para garantir competitividade ao produtor rural não contribuinte, frente ao produtor rural contribuinte (geração de créditos tributários)
- Cálculo do Crédito presumido, se bem calibrado, poderá promover mais inclusão da agricultura familiar na produção de alimentos saudáveis

REGIME DIFERENCIADO BIOCOMBUSTÍVEIS

Art. 170 – Manter diferenciação de tributação do biodiesel quando proveniente de matérias primas da agricultura familiar

- **Selo Biocombustível Social (Decreto 10.527/20)** garante tratamento tributário diferenciado para produção de biodiesel proveniente da agricultura familiar
- Política envolve **70 mil famílias agricultoras** e empresas beneficiárias possuem contrapartidas (preços justos e assistência técnica)
- **Programa será extinto** se não for incluída a possibilidade de tratamento diferenciado para agricultura familiar na Lei Complementar

Produtos Minimamente Processados

Art. 132 e Art 143: Alimentos saudáveis, quando minimamente processados, não devem perder benefício tributário

- Produtos in natura **perdem os benefícios tributários se embalados.** Produtos hortícolas perdem se **cozidos ou congelados.** Esses procedimentos não mudam a natureza do produto.
- Importante mudanças para estimular **agregação de valor** e uma **indústria de alimentos saudáveis** que **facilite o consumo** de alimentos saudáveis no dia a dia.

Produtos da Sociobiodiversidade

Garantir tratamento tributário diferenciado a produtos da Sociobiodiversidade brasileira

- **Produtos estratégicos da sociobiodiversidade**, a exemplo da castanha de cajú ou do Brasil ficaram **fora de quaisquer benefícios tributários (isenção ou tarifa reduzida se destinados ao consumidor final)**
- **Cadeias produtivas são estratégicas** para conter o desmatamento e estimular a conservação de biomas brasileiros pelos povos extrativistas vão **pagar alíquota cheia, mais que agrotóxicos!**

ALÍQUOTA DIFERENCIADA

Agrotóxicos

Tributar os Agrotóxicos segundo sua classificação de danos à saúde humana e ao meio ambiente

- **Agrotóxicos, altamente danosos à saúde humana e ao meio ambiente**, segundo critérios de classificação do próprio Estado Brasileiro (Anvisa e Ibama), estão **gozando de alíquota reduzida**
- Agrotóxicos que produzem dano à saúde humana e ao meio ambiente devem ser **retirados da alíquota reduzida** e os mais danosos **incluídos no imposto seletivo**.
- Sistema tributário precisa contribuir para **promoção de uma agricultura mais sustentável, à base de bioinssumos**

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

